

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.326, DE 2019

Dispõe sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura das espécies de camarão que especifica e adota outras providências.

**Autor:** Deputado HELDER SALOMÃO

**Relator:** Deputado JÚNIOR MANO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Helder Maranhão, o Projeto de Lei nº 3.326, de 2019, dispõe, entre outras providências, sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura de determinadas espécies camarão.

A proposição:

- proíbe a pesca de arrasto com tração motorizada, entre de 1º de dezembro e 29 de fevereiro, para a captura de sete espécies de camarão na área costeira e marinha do estado do Espírito Santo, compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro) e 18º20'45,80"S (divisa da Bahia com Espírito Santo); e

- exige, para os que atuam na captura, na conservação, no beneficiamento, na industrialização ou na comercialização de camarões, a apresentação ao Ibama, até o sétimo dia após o início do período antes mencionado, relação dos estoques existentes, discriminando-os segundo as espécies e os correspondentes locais de armazenamento.

Além disso, proíbe:

- a atividade pesqueira na área costeira e marinha do Espírito Santo, por embarcações autorizadas a praticar as modalidades de pesca de arrasto de camarão, registradas junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para a atuação em outros estados; e

- a atividade pesqueira fora da área costeira e marítima estadual, por embarcações registradas junto ao RGP para atuação no Espírito Santo.

Por fim, estabelece prazo de até 180 dias para a adesão pelos proprietários ou armadores de pesca de embarcações autorizadas a praticar a captura de camarões ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (Preps).

O PL nº 3.326, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuído para a análise inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Por designação do presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), passo a relatar proposição de autoria do ilustre Deputado Helder Maranhão, o Projeto de Lei nº 3.326, de 2019, que, entre outras providências, dispõe sobre a atividade pesqueira embarcada para a captura de camarão.

A proposição proíbe, na área costeira e marinha do Espírito Santo, entre de 1º de dezembro e 29 de fevereiro, a pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de sete espécies de camarão; reserva a pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarões no Espírito Santo às embarcações registradas naquele estado junto ao Registro

Geral da Atividade Pesqueira – RGP; e impede a atuação dessas mesmas embarcações fora do litoral do estado.

Tais medidas já haviam sido adotadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Portaria Interministerial nº 47, de 11 de setembro de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente.

Para este relator, assiste razão ao autor da proposição quando registra que a elevação à condição de lei de norma infralegal em vigor confere maior proteção aos recursos pesqueiros do Espírito Santo e assegura os interesses dos pescadores, pois tem o mérito de conciliar os legítimos anseios da sociedade de conservar o meio ambiente costeiro e marinho, e de, simultaneamente, aproveitar esses biomas para a obtenção de alimentos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 3.326, de 2019, como proposto.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado JÚNIOR MANO  
Relator